

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º

ASSUNTO:

Projeto de Lei no. 20 do Poder Executivo
instituir normas para a concessão de auxílios
e subvenções e das outras providências

DATA DA ENTRADA:

21 - Maio - 1971

Distribuído ao Vereador:

Comissão de Finanças e Orçamento

SOLUÇÃO:

Aprovado por unanimidade, em
regime de urgência
04 - 06 - 71

OBSERVAÇÕES:

Data

N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Interessado:

LEI MUNICIPAL Nº 402

de

15 DE JUNHO DE 1971

Assunto:

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO
DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Diretoria:

Secção:

Divisão:

Despacho:

Data

N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Interessado:

LEI MUNICIPAL Nº 404
DE
07 DE JUNHO DE 1971

Assunto:

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO
DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Diretoria:

Secção:

Divisão:

Despacho:

P A R E C E R

Com referência ao projeto de lei 20/71 recebido por esta comissão, após a verificação dos termos nele contidos dá o parecer que o referido projeto deva ser aprovado pelos vereadores tendo em vista que é contida uma disciplina-ção de auxílios e subvenções da municipalidade às entidades e além disto cumpre normas estabelecidas pela legis-lação Federal.

A Organização é um ativante para o desenvolvimento, o país está em desenvolvimento, todas as entidades procu-ram se organizar, as empresas necessitam a cada dia mais controle e eficiência, são através destes princípios que opinamos seja também disciplinadas as normas de concessão de auxílios a entidades.

Sala Fernando Ferrari, 4 de junho de 1971

Nelto Santos
Seu Filho
Paulo

*Distribuído à
Comissão de Finanças
& Orçamentos em
24/05/71
Audiência*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 17 de maio de 1971.

18/71

Senhor Presidente:

*Aprovado em unanimidade, em regime de urgência
04-06-71
Audiência*

Anexo ao presente, estamos passando as mãos de -
Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 18/71, que institui normas -
para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providên -
cias. Conforme se pode deduzir pela apreciação de seus t^{er}mos,
o incluso Projeto vem disciplinar no Município a concessão de
auxílios e subvenções a entidades. Trata-se de providência no
sentido de atender certas exigências da legislação federal -
bem como das normas impostas n^oste sentido pelo Tribunal de -
Contas do Estado. Por outro lado, estabelece-se com o Projeto
em questão um critério uniforme e de equidade para a distribui -
ção das verbas orçamentárias consignadas para auxílios e sub -
venções.

Sem mais, na expectativa de sua apreciação em re -
gime de urgência, reiteramos a Vossa Senhoria os nossos protes -
tos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.

Sady Fialno Fagundes
ENG^o SADY FIALNO FAGUNDES
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
Nesta.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 20/71 DE 17 DE MAIO DE 1971.

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES-
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de-
Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu -
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A concessão de auxílios e subvenções pe-
lo Município obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei e sòmen-
te ocorrerá se a entidade beneficiada fizer prova:

- 1 - de existência legal;
- 2 - de que não visa lucro e de que os resultados-
são investidos para atender suas finalidades;
- 3 - de que os cargos de direção são gratuitos;
- 4 - de que possui Conselho Fiscal ou órgão equiva-
lente;
- 5 - de balanço e relatório do último exercício.

ART. 2º - Os auxílios e subvenções regulados por
esta Lei só poderão ser concedidos a entidades culturais, educa-
tivas, assistenciais e desportivo-amadoristas.

ART. 3º - O Executivo Municipal, atendendo às dis-
ponibilidades financeiras, fará constar, nos Orçamentos anuais,
verba global para atender às despesas decorrentes desta Lei.

ART. 4º - Os auxílios e subvenções serão concedi-
dos obedecendo ao plano anual aprovado em Lei (cujo montante se-
rá distribuído nas seguintes proporções: 50% para as entidades-
assistenciais, 30% para entidades clturais-educativas e 20% pa-
ra entidades desportivo-amadoristas).



...
ART. 5º - As entidades interessadas deverão requerer o benefício desta Lei até 30 de junho de cada ano, para serem incluídas no plano de auxílio e subvenções do ano seguinte, solicitando seu cadastramento no Município e fazendo prova dos requisitos estabelecidos no Art. 1º.

ART. 6º - Para fins de selecionamento das entidades e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Executivo nomeará uma comissão de 3 (três) membros, sendo um seu representante e presidente e os demais representantes da comunidade (categorias profissionais, entidades de serviço ou as sociações que poderão ser desde logo indicadas).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata este artigo, limitada ao montante destinado a auxílios e subvenções, apreciará os pedidos, sugerindo, em relatório ao Prefeito, até 31 de julho, a importância que a cada entidade deverá ser destinada, levando em conta para fixação, primordialmente, a repercussão ou expressão dos serviços prestados pela entidade petionária, na comunidade.

ART. 7º - O Prefeito Municipal, de posse do relatório, decidirá e elaborará projeto de lei, arrolando as entidades beneficiadas e respectivos valores de auxílios e subvenções a serem concedidos, estabelecendo o plano, que será encaminhado à Câmara até 20 de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum auxílio ou subvenção poderá ser concedido fora do plano, a não ser em casos excepcionais através de lei.

ART. 8º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - auxílio, a transferência de capital, destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivados diretamente da dotação destinada por Lei;

II - subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

ART. 9º - Tratando-se de instituições oficiais ou de alta tradição como a Santa Casa de Misericórdia e o Hospital Psiquiátrico São Pedro, ambos de Pôrto Alegre, poderá o Prefeito, ex-ofício, incluí-los no plano de subvenções, determinando o

...



.....
valor e os anos a serem abrangidos.

ART. 10º - As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções deverão prestar contas, até 31 de maio do exercício seguinte, dos auxílios e subvenções recebidos, que constará de:

I - declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, segundo os fins a que se destinava, e que foi escriturada nos registros contábeis;

II - declaração de que o Conselho Fiscal ou órgão equivalente aprovou a aplicação do auxílio ou subvenção;

III - mapa de discriminação das despesas do auxílio ou subvenção, indicando especificamente a data, o valor e o nome do credor;

IV - indicação expressa do valor dos saldos eventualmente disponíveis e dos estabelecimentos de crédito onde eles se encontram depositados.

§ 1º - No caso do inciso IV dêste artigo, a entidade deverá declarar a destinação que será dada ao saldo, bem como o prazo de sua aplicação, que nunca poderá ultrapassar de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 31 de maio do exercício seguinte ao do recebimento.

§ 2º - Aplicado o saldo, deverá a entidade, dentro de 30 (trinta) dias, prestar contas ao Município, ou, em caso negativo, recolher, no mesmo prazo, a quantia correspondente aos cofres municipais.

ART. 11º - A Contadoria do Município, de posse desses elementos, examina-los-á, lavrando um termo de fiscalização, que depois de examinado pelo Tribunal de Contas do Estado, servirá de base para a Prefeitura expedir ou não a quitação devida.

ART. 12º - A documentação comprobatória das despesas não será remetida à Prefeitura, permanecendo na entidade, à disposição do Tribunal de Contas que a requisitará, quando julgar conveniente.

ART. 13º - A seu critério e excepcionalmente poderá o Tribunal de Contas requisitar a documentação requerida nos artigos 9º e 12º para exame, devolvendo-a posteriormente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- fls. 4 -

.....
ART. 14º - As entidades ficam obrigadas a exibir - documentação comprobatória dos gastos ou depósitos bancários aos funcionários do Tribunal de Contas, que foram credenciados para realizar exames "in loco", bem como atender à requisição dos documentos da despesa, quando o Tribunal o solicitar.

ART. 15º - As entidades que deixarem de comprovar a aplicação do numerário recebido, dentro do prazo fixado, ou que tiverem a sua comprovação rejeitada pelo Tribunal, não poderão, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios, ficando seus dirigentes sujeitos às penalidades legais. (Decreto Lei Federal nº 41/66).

ART. 16º - Revogadas as disposições em contrário - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
- Prefeito Municipal -